



Número: **5009901-51.2022.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **09/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 255.059.117,22**

Processo referência: **5008310-54.2022.8.13.0145**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SOLAR COMUNICACOES S.A. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SMA INVESTIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
TRADE BUSINESS PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
ANDROMEDA EDITORES LTDA. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
PRODIHL COMERCIO DE PRODUTOS PARA AUTOMACAO E CONTROLE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANAINA CARLA DE OLIVEIRA DIHL (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)
EDICOES SM LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CLAUDIA MARA SERAFIM BATISTON (ADVOGADO) ANDREA LANNA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO) GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO)
UPM SALES OY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIV MACHADO (ADVOGADO) FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE (ADVOGADO)
UNIMED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
VIEIRA DE CASTRO, MANSUR & FAVER ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO)
DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO FONTES ARANTES (ADVOGADO)
ATOS CONTROL AUTOMACAO E AR CONDICIONADO EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL VIANA DO CARMO (ADVOGADO)
TRANSPORTES DE MAQUINAS ARI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINA MIRANDA DE FREITAS (ADVOGADO) FABIO BOCCIA FRANCISCO (ADVOGADO)
IBOR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO AUGUSTO MONACO ALCANTARA (ADVOGADO) JULIO CEZAR PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
JULIO CESAR KELLER COELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MARCIO KELMER (ADVOGADO)
DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARISSA DAMIANI DE ALMEIDA (ADVOGADO) LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO (ADVOGADO)
LUAN DE OLIVEIRA INOCENCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANA PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
SABBRY INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BELMONTE AGRELLA (ADVOGADO) RUY PAULO DE OLIVEIRA MAZZEI JUNIOR (ADVOGADO)
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO)		
MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG (FISCAL DA LEI)			
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RENATO CURSAGE PEREIRA (ADVOGADO)		
METROPRINT INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO)		
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
	WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) TALITA EMILY MALTA (ADVOGADO) MARCUS FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO (ADVOGADO)		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO)		
BALBINO E GUERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
claro/Net (TERCEIRO INTERESSADO)			
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)		
SCF BRAZIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FELIPE GONCALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)		
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FABIO RIBEIRO GAMA (ADVOGADO)		
cemig (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)		
ADHESPACK TECNOLOGIA E INOVACAO EM ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
	EDUARDO PEDROSA MASSAD (ADVOGADO)		
SUZANO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9444250792	27/04/2022 14:59	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora

AUTOS Nº: 5009901-51.2022.8.13.0145

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTORES: ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. e outros (6)

Em análise dos autos, verifico que na decisão de ID 9324978007 foi determinado que a ENEL e CEMIG fossem intimadas para o cumprimento da decisão de ID 9107883091, sob pena de aplicação da multa preestabelecida.

De posse dos endereços, foi certificada, no ID 9429898017, a expedição do mandado de intimação da CEMIG e da carta precatória para a intimação em Cajamar.

Contudo, conforme ressaltado pela Administração Judicial no ID 9429283006, não obstante a decisão de ID 9324978007, a CEMIG não fora abarcada na decisão de ID 9107883091, na qual determinou-se a intimação da ENEL e GASMIG para restabelecer de forma imediata os serviços eventualmente suspensos. Desta forma, **determino a intimação, com urgência, da Recuperanda para esclarecer em relação a eventual suspensão de serviços pela CEMIG, vindo em seguida os autos conclusos para deliberação.**

Consoante requerido pela Administração Judicial no ID 9429283006, **determino sejam intimadas as instituições financeiras abrangidas pela decisão de ID 9107883091, especialmente a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil (já cadastrados nestes autos) para que forneçam à Recuperanda, administrativamente, por meio do e-mail contato@recuperacaojudiciaisdeva.com.br, os instrumentos contratuais e demais documentos referentes aos seus créditos com as autoras.**

Considerando a decisão do recurso interposto pelo Banco Bradesco S.A., **observe**



**a Secretaria o que fora determinado no acórdão juntado no ID 9429532995**, proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.074138-3/001, pela 21ª Câmara Cível Especializada, suspendendo os efeitos da decisão de ID 9107883091 em relação à referida Instituição Financeira, não sendo mais necessária sua intimação, no endereço indicado pelas Recuperandas, para o cumprimento da decisão de ID 9107883091.

De igual modo, a teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 1.0000.22.074138-3/002, interposto pelo Banco SOFISA S.A., **proceda-se da mesma forma a Secretaria.**

**Intime-se as Recuperandas para:**

a) se manifestarem acerca dos IDs nº 9277073340 a 9279302998;

b) esclarecerem a atual situação da filial da Esdeva Indústria Gráfica Ltda. inspecionada pela Administração Judicial, apresentando a alteração contratual e informações claras sobre seu funcionamento ou encerramento definitivo de atividades ou ainda esclarecendo nos autos a mudança de endereço;

c) juntarem aos autos as alterações contratuais, devidamente registradas na JUCEMG, que alteram os endereços das Recuperandas SMA Investimentos Ltda. e Trade Business Participações Ltda.

**Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, considerando-se a nova relação de credores apresentada pelas Recuperandas aos IDs 9417568206 a 9417568212, devendo a Administração Judicial fornecer à serventia minuta em formato editável.**

Por fim, em relação à petição e documentos colacionados pelos requerentes Adhespack Tecnologia e Inovação em Acabamentos Gráficos Ltda. e Adhespack Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. aos IDs 9433184347 a 9433184383, esclareço que, a teor do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, somente com a publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da referida lei é que se inicia a fase administrativa de verificação dos créditos pela Administração Judicial, momento em que o credor deverá enviar administrativamente à AJ o seu requerimento de habilitação ou divergência de crédito.

**Desta forma, determino sejam intimados os peticionários Adhespack Tecnologia e Inovação em Acabamentos Gráficos Ltda. e Adhespack Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. para que aguardem a publicação do edital a**



que se refere o § 1º do art. 52 da LRF e apresentem, diretamente à Administração Judicial, o seu pleito.

Por oportuno, **intimem-se os credores cadastrados de que não serão conhecidas habilitações e impugnações de crédito aqui aviadas por inadequação da via eleita**, devendo os credores se dirigirem diretamente ao AJ na fase administrativa e, após a publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, promoverem o que determina o art. 8º e seu parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2022.

Maria Cristina de Souza Trulio

Juíza de Direito.

